

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N°. 03/2011

Dispõe sobre a normativa que regulamenta os procedimentos para a realização de componentes curriculares em dependência pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 16 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Normativa que regulamenta os procedimentos para a realização de componentes curriculares em dependência pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação na Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 16 de março de 2011.

Prof. Alan Barbiero

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 03/2011 do Consepe.

NORMAS PARA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES EM DEPENDÊNCIA PELOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

- Art. 1º Entende-se por dependência a reprovação pelo acadêmico em qualquer componente regular de seu curso devido a não obtenção da média mínima para aprovação ou devido à frequência insuficiente ou conjuntamente por nota e frequência insuficientes.
- Art. 2º Competirá ao Colegiado de Curso deferir ou não as solicitações e definir a modalidade de dependência dentre as destacadas no Art. 3º desta Normativa, atendendo às peculiaridades de cada componente curricular e do curso.
- Art. 3º As dependências, no âmbito dos cursos de graduação da UFT, poderão ser cursadas como:
- I Componente curricular regular: mediante matrícula em turma regular, quando houver compatibilidade de horário com a oferta do componente curricular no semestre em que se encontra matriculado;
- II Componente curricular em turma especial: mediante o enquadramento em turma ofertada em horário especial ou mesmo de forma condensada, desde que haja docente com disponibilidade de carga horária para ministrar o referido componente curricular, sem prejuízo da oferta regular. Poderá cursar a dependência nessa modalidade o acadêmico reprovado em nota, frequência ou conjuntamente em nota e freqüência;
- III Componente curricular semipresencial: em conformidade com o Art. 21 do Regimento Acadêmico da UFT e com a Portaria MEC 4.059/04 que prevê a utilização dos recursos das tecnologias de comunicação para a oferta de componente curricular. Poderá cursar a dependência nessa modalidade o acadêmico reprovado em nota, frequência ou conjuntamente em nota e frequência;
- IV Dependência em estudos independentes: quando o acadêmico for reprovado somente em nota, tendo obtido média final maior ou igual a 4,0 (quatro) e no mínimo de 75%

(setenta e cinco por cento) de frequência no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente. Para esta modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) o acadêmico deverá seguir o cronograma estabelecido pelo professor para o componente curricular;
- b) o estudante poderá cursar esta modalidade apenas 01 (uma) vez por componente curricular e até 02 (dois) componentes curriculares por semestre, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido, conforme oferta de disciplinas aprovada pelo Colegiado;
- c) a oferta do componente curricular, nesta modalidade, gerará uma declaração ao professor emitida pela Coordenação de curso, de acordo com o seguinte critério: até 07 (sete) acadêmicos será equivalente a 15 (quinze) horas (um crédito); de 08 (oito) a 14 (quatorze) acadêmicos equivalerá a 30 (trinta) horas (dois créditos);
 - d) deverá ser criada uma nova turma para a matrícula dos acadêmicos;
- e) somente será permitida a oferta em estudos independentes quando o número de acadêmicos for menor que 15 (quinze).
- Art. 4º O acadêmico matriculado na modalidade de estudos independentes deverá procurar o docente para ter acesso ao programa do componente curricular onde estarão descritas as atividades teóricas e práticas, quando houver, as orientações para provas e trabalhos e/ou instrumentos de avaliação a que será submetido.

Parágrafo único. O acadêmico deverá assinar um termo de ciência das exigências e cronograma estabelecidos.

- Art. 5º A oferta de componentes curriculares em dependência, em turma especial ou em estudos independentes, deverá ser aprovada em Colegiado e ofertada somente quando houver disponibilidade de carga horária docente, como forma de não impactar a oferta dos componentes curriculares regulares do curso.
- Art. 6º O atendimento às condições oferecidas pelo curso para cumprimento dos créditos relativos às reprovações em componentes curriculares será de responsabilidade do acadêmico, salvo nos casos incorridos por situações de responsabilidade da UFT.
 - Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser reavaliada anualmente, para que se possa avaliar o resultado destes procedimentos.